



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL DE Nº 597 de 03.07.90-

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal de /
nº 588/89 de 04.12.89.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e
eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aumentado de 50% (cinquenta por cento) //
para 350% (trezentos e cinquenta por cento) o limite para abertura de
crédito adicional ao orçamento municipal do exercício financeiro de/
1990, para reforço de suas dotações insuficientes, de que trata o art.
5º da Lei Municipal nº 588/89.

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem as despesas decor-
rentes de aplicação desta Lei, serão utilizados do excesso de arrecada-
ção de Receitas previstas e arrecadadas, sendo distribuídas nas dota-
ções em que se verificarem as necessidades por ocasião da abertura do /
crédito respectivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, en-
trando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conheci-
mento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir //
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas/MG, em 03 de julho de 1990.

- Padre José Donizetti Maciel -

- Prefeito Municipal -

Mauro Dasianny Rocha -

- Secretário -

Registrada no Livro de Leis Municipais de nº 08, às fls- 103vs, aos //
03.07.90.